



Mercedes-Benz

Mardisa Veículos S/A.

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Brasília, 31 de outubro de 2017.

A

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1º REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017

Senhor Pregoeiro,

A Mardisa Veículos S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.411.623/0021-10, com sede no QS 09, Rua 100, Lotes 19/21, Águas Claras, Brasília- DF, por seu representante legal que subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 3º da Lei 8.666/93, propor as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 1

No item 04 - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS, traz em sua descrição do item 02 – Veículo de TRANSPORTE COLETIVO, tanque de combustível com **capacidade mínima 80 litros**.

A Mercedes-Benz reconhecida mundialmente tem dentre a sua gama de produtos o veículo Sprinter Van 415, que atenderá perfeitamente as necessidades do referido órgão, com as seguintes características:

Sprinter Van 415 (15+1); Motor: OM 651 CDI; Potência de 146cv a 3.800 rpm; Torque de 33,6 mkgf de 1.200-2.400 rpm; Abastecimento de Combustível: **Capacidade: 75 (setenta e cinco) litros**; Combustível: Diesel.

Ocorre que cada fabricante desenvolve as características específicas de cada veículo de acordo com sua necessidade e utilidade de aplicação, desta forma para atender o edital supracitado a

Mardisa Veículos S/A..
QS 09 Rua 100 Lotes 19 e 21
Tel: (61) 3120-3000/(61)3120-3003
Fax: (61) 3120-3001
CEP 71.976-370
Águas Claras/DF.
www.mardisa.com.br





Mercedes-Benz

Mardisa Veículos S/A.

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

característica referente capacidade mínima do tanque de combustível deverá ser alterada, tendo em vista que, não irá prejudicar a aplicação e utilização do veículo em sua atividade diária.

ALTERAÇÃO 02

O presente Edital, item 5, alínea e, menciona que o prazo de entrega será de 30 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

Entretanto, o prazo estipulado torna-se inviável para a realização do pedido/fabricação dos veículos na fábrica e entrega ao destino final, tendo em vista que, trata-se de veículo importado.

Portanto, solicitamos que seja concedido um prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a devida entrega do veículo Van.

Nesse passo, para tornar a competição mais ampla, sem ferir o princípio da isonomia, a Lei 8.666/93 aduz em seu art.3º §1, Inciso I, o seguinte:

I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Visando ainda garantir a observância do princípio constitucional da isonomia é a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos, solicitamos que seja alterado a capacidade do tanque de combustível de **no mínimo**

Mardisa Veículos S/A..
QS 09 Rua 100 Lotes 19 e 21
Tel: (61) 3120-3000/(61)3120-3003
Fax: (61) 3120-3001
CEP 71.976-370
Águas Claras/DF.
www.mardisa.com.br





Mercedes-Benz

Mardisa Veículos S/A.

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

80 (oitenta) litros para no mínimo 75 (setenta e cinco) litros e dilatação do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para no mínimo 90 (noventa) dias.

No aguardo por um pronunciamento de V.S.^a,

Atenciosamente,

José Manuel Cabral Duarte

